### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2846/80 - Proc-DAE-n.0934/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE RIBEIRÃO PIRES.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº(a) João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2058/80 - CPL - Aprovado em 18/12/80

### I - RELATÓRIO

## 1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PIRES

solicitou, em 12/05/1980, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamento com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

# 2. APRECIAÇÃO:

O presente Convênio visa à conjunção de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino do 1º grau naquele Município.

### PROCESSO CEE Nº 2846/80 - PARECER CEE Nº 2058/80 - fls.02

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: À Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO
PIRES compete:

- $1. \ \, \text{Contratar e designar} \quad \text{um} (\quad 01 \quad ) \ \, \text{Cirurgião} \ \, (\text{ões}) \\ \text{Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, do acordo com as necessidades existentes.}$
- Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
- Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
- 4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do (s) local (is) do seu funcionamento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: A (s) Escola(s) Estadual abrangida pelo presente Convênio é a EEPSG. "Jardim Alvorada" da cidade de Ribeirão Pires - S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- 1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).
- $\hbox{\it 2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontol\'ogico,}$  de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
- 3. Colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s).
  - 4. Ceder o material de consumo.
- 5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s) Cirurgião (ões) Dentista (s).
- 6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos do processo escolar, o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e de parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1981, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, à outra parte convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins do direito.

### II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PIRES, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos mate-

#### PROCESSO CEE Nº 2846/80 - PARECER CEE Nº 2058/80 fls.4

riais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 24 de novembro 1980

a) Consº (a) João Baptista Salles da Silva RELATOR

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Eurípedes Malavolta. Sala das Comissões, em 03 de dezembro 1980

a) Consº EURÍPEDES MALAVOLTA
PRESIDENTE

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente